

Proc. 12.332/44

(CST-26/45)

1944

MLP.

Improcedível o recurso extraordinário, quando não ocorrem as hipóteses previstas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Cia. Internacional de Armas e Cereais interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que, mantendo a sentença do Juiz de Direito Adjunto da 2ª. Vara de Santos, julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o empregado Francisco Rodrigues Biegues:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que carece de fundamento legal o presente recurso, de vez que se não enquadra no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem a violação desta, por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1945.

a)	Oscar Berviva	Presidente
a)	Manoel Caldeira Neto	Relator
a)	Serval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 17 / 2 / 45.